

CONTRATO nº 002/2024

Processo nº P070547/2023

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE
FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL - SEGER E
O CONSÓRCIO MSM AMBIENTAL.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO REGIONAL – SEGER**, situada à Rua Professor Juraci Mendes de Oliveira, nº 01, Edson Queiroz, CEP 60.811-450, Fortaleza- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 36.639.040/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. **Francisco Arcelino Araújo Lima**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº 97026005606, inscrito no CPF nº 877.145.233-87- SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o **CONSÓRCIO MSM AMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob nº 54.025.867/0001-20, estabelecida na cidade de Fortaleza – Ceará, com sede na Avenida Pontes Vieira, 1790 – Sala 12 – Dionísio Torres, constituído pelas empresas consorciadas: **MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na rua Visconde de Mauá, 3066, sala 02, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73; **MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA**, estabelecida na cidade de Fortaleza na Rua Jornalista Pontes Tavares, 1047 — Jardim Violeta, inscrita no CNPJ sob nº 41.548.652/0001-42 e **CONSTRUTORA SAMARIA LTDA**, estabelecida na cidade de Paraipaba — Ceará, Lugar Fazenda Boa Esperança S/Nº, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 10.498.061/0001-84, neste ato representado pela **líder do consórcio, MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A**, estabelecida na cidade de Fortaleza na rua Visconde de Mauá, 3066, sala 02, Dionísio Torres, CEP 60125-161, inscrita no CNPJ sob nº 21.635.363/0001-73, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **Hugo Nery dos Santos**, brasileiro, casado, químico industrial, portador da carteira de identidade RG nº 34.645.939-4 SSP/SP, CPF/MF nº 123.224.745-68, residente e domiciliado em Fortaleza CE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de capinação e raspagem com pintura de meio fio; varrição; limpeza de canais; riachos; bocas de lobo e terrenos baldios, coleta e transporte à destinação final dos resíduos sólidos gerados, no perímetro urbano de Fortaleza, para um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos até o limite legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços só poderão ser executados após liberação da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no perímetro urbano de Fortaleza, obedecendo ao cronograma definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global estimado de **R\$ 233.634.090,60** (duzentos e trinta e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, noventa reais e sessenta centavos) referente ao valor global da execução prevista na cláusula primeira, sendo **R\$ 101.701.277,64** (cento e um milhões, setecentos e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) referente a mão de obra (o equivalente a **43,53%** do valor global estimado), e **R\$ 131.932.812,96** (cento e trinta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos) referente a materiais e equipamentos (o equivalente a **56,47%** do valor global estimado), e para totalidade do período mencionado na cláusula quinta e os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, conforme abaixo:



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD MENSAL ESTIMADA	R\$ UNIT	R\$ MENSAL
1	Serviço Capinação em pavimentação asfáltica	KM	2.055	1.193,28	2.452.190,40
2	Serviço Capinação em pavimentação poliédrica	KM	730	2.000,62	1.460.452,60
3	Serviço Capinação sem pavimentação (terra natural)	KM	730	1.418,76	1.035.694,80
4	Pintura de meio fio	KM	1.000	755,89	755.890,00
5	Roço em áreas abertas com ceifadeira costal	HEC	150	1.590,66	238.599,00
6	Serviço varrição em pavimentação asfáltica	KM	2.250	177,57	399.532,50
7	Serviço varrição em pavimentação poliédrica	KM	1.750	214,43	375.252,50
8	Serviço varrição sem pavimentação (terra natural)	KM	460	96,61	44.440,60
9	Serviço varrição em vias costeiras e calçadas da orla marítima	HEC	1.151	340,08	391.432,08
10	Serviço de varrição (ciscada) de praia na faixa de areia	HEC	1.920	264,53	507.897,60
11	Serviços Especiais extraordinários	HORA	59.400	45,39	2.696.166,00
12	Serviço de limpeza e desobstrução nas Bocas de Lobo com remoção	UNID	990	328,49	325.205,10
13	Serviço de limpeza manual em recursos hídricos	HORA	51.457	51,81	2.665.987,17
14	Serviço de limpeza mecanizado em recursos hídricos à céu aberto com retroescavadeira de pneus	HORA	400	240,33	96.132,00
15	Serviço de limpeza mecanizado em recursos hídricos à céu aberto com escavadeira de esteira	HORA	400	423,89	169.556,00
16	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da Varrição vias costeiras e calçadas	TON	1.068	178,40	190.531,20
17	Coleta e transporte dos resíduos da varrição nas vias e logradouros públicos, com veículo equipado com caçamba basculante	TON	2.760	184,60	509.496,00
18	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da Capinação	TON	10.500	128,69	1.351.245,00
19	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos da limpeza manual de recursos hídricos	TON	10.100	114,59	1.157.359,00
20	Coleta e transporte dos Resíduos Sólidos oriundos dos serviços de limpeza mecanizada em recursos hídricos à céu aberto	TON	8.970	108,62	974.321,40



Fortaleza

PREFEITURA

Gestão Regional

21	Coleta e Transporte dos Resíduos sólidos oriundos da limpeza de praias com trator	DIÁRIA	84	1.542,15	129.540,60
22	Coleta e Transporte dos Resíduos sólidos oriundos da limpeza de praias com roll on roll off	TON	336	142,59	47.910,24
23	Coleta e Transporte dos resíduos oriundos dos serviços especiais extraordinários	TON	7.862	146,89	1.154.849,18
24	Fornecimento de veículo para o acompanhamento dos serviços de limpeza (fiscalização)	DIÁRIA	48	699,62	33.581,76
25	Serviço de higienização de mobiliário e logradouros públicos	DIÁRIA	26	2.309,90	60.057,40
26	Serviço com apoio do Multijato na desobstrução de boca de lobo	DIÁRIA	52	3.011,79	156.613,08
27	Serviço com apoio do Munck na remoção de animais mortos, toros vegetais e outros	DIÁRIA	26	2.488,01	64.688,26
28	Serviço de Apoio ao contratante	DIÁRIA	24	1.036,92	24.886,08
TOTAL ESTIMADO - MENSAL (R\$)					19.469.507,55
TOTAL ESTIMADO - 12 MESES (R\$)					233.634.090,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com a efetiva execução dos serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do mês subsequente e segundo critério da utilização de preços unitários, multiplicados pelo quantitativo dos serviços realizados no período (mensal), onde serão utilizados os valores unitários constantes da cláusula quarta deste Contrato. A partir das medições e comprovadas pela Célula de Programação e Execução de Limpeza da CONTRATANTE e de posse das respectivas notas fiscais acompanhados dos documentos discriminados abaixo:

- Provas de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

- c) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a CONTRATADA deverá entregar à SEGER, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, todos os documentos exigidos na cláusula quarta do Contrato. Caso o dia 10 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será apurado quando do fechamento mensal das planilhas de medição de serviços efetivamente executados, e será obtido pela soma dos valores mensais correspondentes a cada serviço, sendo este resultado da multiplicação entre o preço unitário e o respectivo quantitativo realizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE, no ato de cada pagamento, fará as retenções tributárias na forma da legislação vigente, responsabilizando-se pelos recolhimentos dos valores correspondentes aos órgãos da Administração Pública competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03% (zero vírgula zero três por cento), sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja atraso na execução do serviço imputável à CONTRATADA, não gerará direito à atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contrato sofrerá reajuste somente depois de decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando-se o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado, publicado mensalmente pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

PARÁGRAFO NONO – Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a CONTRATADA se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, cabendo à CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento dos serviços correrá à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: 33101.15.451.0014.2984.0001.339039.0.150000000001

Projeto/Atividade: 33101.18.541.0014.1139.0001.339039.0.150000000001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0.150000000001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual, que lhe será devolvida em uma única parcela, após a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica a CONTRATANTE autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução dos serviços, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita após o término da vigência contratual, quando tiver sido constituído em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data do depósito e a data de sua devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATANTE descontará do valor prestado em uma das modalidades de garantia, o numerário que bastar à reparação de danos ou prejuízos a que a CONTRATADA comprovadamente der causa na execução do Contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, de acordo com os motivos determinados nos incisos I a X, § 1º da cláusula décima segunda, a garantia será executada na sua integralidade.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com o especificado no edital, nos anexos, neste Contrato e na sua proposta;
- II. Apresentar durante a execução do Contrato, o objeto dentro das normas e condições do edital, dos anexos, deste contrato e da sua proposta;

**Gestão
Regional**

III. Responder integralmente por todos os danos e prejuízos de quaisquer natureza, causados comprovadamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço objeto deste Contrato;

IV. Substituir imediatamente, sem ônus para a CONTRATANTE, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço;

V. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, civil e criminal relativas à execução dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados;

VI. Executar o objeto deste Contrato de acordo com os horários e no local definido pela CONTRATANTE, obedecido o edital e seus anexos;

VII. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração fizer na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

IX. Entregar o documento original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

1) Provas de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal;

2) Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

3) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

X. Dispor de sistema de identificação, comunicação, monitoramento e rastreamento da frota utilizada na execução dos serviços, devendo esse sistema permitir a disponibilização de terminal para que a fiscalização obtenha a localização geográfica dos veículos em tempo real, assim como a integração com outros sistemas utilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

O destino final dos resíduos coletados será o Aterro Sanitário Metropolitano Oeste – ASMOC, em Caucaia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos referentes à destinação e disposição final dos resíduos sólidos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à Administração:

- I. Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II. Obedecer aos horários de execução do serviço definidos neste Contrato;
- II. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários de execução dos serviços;
- IV. Emitir “Nota de Empenho”, e proceder ao pagamento da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste contrato;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VI. Alterar, justificadamente, os quantitativos, acrescentando ou diminuindo os mesmos em até 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

- I. O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular das especificações do edital e seus Anexos, e da proposta da CONTRATADA;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- IV. O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- V. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE através de servidor designado para acompanhar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato anotadas na forma do mencionado no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. A supressão por parte da Administração da execução do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste além do limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- XIII. A suspensão de sua execução, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

assegurado à CONTRATADA a suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. A não liberação, por parte da Administração, do local para se efetivar a execução, nos prazos contratuais;

XVI. A ocorrência de caso fortuito, de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII ao XVI desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO QUINTO - As rescisões causadas pelos motivos enumerados nos incisos de I a X desta cláusula, acarretam as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- I - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
- II - Retenção dos créditos do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa estabelecida de acordo com o abaixo discriminado:

a. Por cada dia de atraso na implantação dos serviços, até o quinto dia, contados a partir do prazo máximo para início dos mesmos, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal do contrato;

b. Ultrapassado o prazo acima estipulado, não tendo a CONTRATADA iniciado os serviços, o Contrato será rescindido de pleno direito, além de serem aplicadas à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

c. Pela não conclusão da implantação total dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, multa equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor mensal do Contrato por dia de atraso;

d. Pelo uso de uniforme não padronizado por parte do pessoal em serviço, multa diária equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato por ocorrência;

e. Multa equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato, após notificação, caso não tenham sido tomadas providências corretivas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas referentes a notificação de equipamento auxiliar de coleta danificado ou sem condição de uso; equipes de trabalho incompleta e frota de veículos de trabalho incompleta;

f. Circuitos não completados, limpeza incompleta dos locais com resíduos por despejo de detritos nas vias públicas, ou a falta da coleta da varrição, multa de 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato por ocorrência;

g. Pelo não atendimento de determinações ou solicitações da CONTRATANTE pertinentes à execução dos serviços, multa no valor equivalente a 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

h. Por uso de veículos e equipamentos inadequados, falta de pás e vassouras nos veículos, transporte de resíduos ao destino final sem os devidos cuidados de proteção, sujando as vias públicas, por uso de veículos sem identificação, por solicitação de propinas



Fortaleza
PREFEITURA

Gestão Regional

por parte de trabalhadores da CONTRATADA ao usuário do serviço e por uso de bebidas alcoólicas em serviço por parte dos trabalhadores da CONTRATADA, multa de 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

i. Pela execução de serviços não autorizados pela CONTRATANTE, inclusive em áreas não designadas, por tentativa de qualquer fraude ou fraude na pesagem, por tentativa de fraude ou fraude de descarga dos resíduos em local não autorizado, multa de 0,0201% (zero vírgula zero duzentos e um por cento) do valor mensal do Contrato.

j. Pela capinação e varrição incompletas nos logradouros determinados, pela coleta da varrição e capinação incompleta, dentro dos prazos estipulados no Plano de Trabalho, multa equivalente a 0,0335% (zero vírgula zero trezentos e trinta e cinco por cento) do valor mensal do Contrato por cada logradouro;

l. Pelo não atendimento de substituição de empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, multa no valor equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato;

m. Por prejuízos causados ao meio ambiente pela execução incorreta dos serviços, multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

n. Por atraso de mais de duas horas para o início de qualquer dos serviços, multa equivalente a 0,0134% (zero vírgula zero cento e trinta e quatro por cento) do valor mensal do Contrato, por cada serviço não iniciado;

o. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes;

p. O retorno a infração simples, após aplicado a penalidade da reincidência, se dará com 15 (quinze) dias corridos;

q. Não será considerada reincidência a infração do mesmo tipo cometida em local diverso;

r. A autuação deverá ocorrer no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis após a verificação da ocorrência;

s. A CONTRATADA terá prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, após recebimento da multa, para realizar sua defesa;



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

t. A decisão de manter ou não a(s) multa(s) caberá ao chefe da fiscalização, tendo como última instância administrativa o Secretário da SEGER, precedido de parecer técnico da sua Assessoria Jurídica.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas letras **a** e **c** desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a da letra **b**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das normas de limpeza e coleta dos resíduos sujeita a CONTRATADA à notificação que precederá o auto de infração, tendo aquela o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer a limpeza da área, sob pena de ser recolhido por dia, aos cofres municipais, o valor correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do preço mensal estimado deste Contrato.



Fortaleza
PREFEITURA

**Gestão
Regional**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O auto de infração deverá ser emitido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis após a verificação da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentar defesa (por escrito) após o recebimento do auto de infração, e esta será dirigida ao Secretário da SEGER da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a entrega da defesa da autuação, caberá ao Secretário da Secretaria Municipal da Gestão Regional - SEGER, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

PARÁGRAFO QUARTO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a infração, a CONTRATADA será inserida nas leis abaixo relacionadas:

- 1- Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998, que dispõe sobre as sanções penais, civis e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- 2- Lei Estadual nº 13.103 de 24/01/2001, que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos;
- 3- Lei Municipal nº 8.408 de 24/12/1999, que estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação e resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.



Fortaleza

PREFEITURA

**Gestão
Regional**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, o presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) cópias de igual teor, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza, 08 de março de 2024.

Francisco Arcelino Araújo Lima
Secretário Executivo Municipal da Gestão Regional- SEGER

CONTRATANTE

HUGO NERY DOS SANTOS:12322474568
Assinado de forma digital por HUGO NERY DOS SANTOS:12322474568
Dados: 2024.03.11 14:17:43 -03'00'

Hugo Nery dos Santos
Consórcio MSM Ambiental
CONTRATADA

Testemunhas: LAIANA RODRIGUES BURITI
Assinado de forma digital por LAIANA RODRIGUES BURITI
COELHO:01037634306
Dados: 2024.03.11 14:15:49 -03'00'

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Visto:

Eduardo Gonçalves Ramos
Coordenador Jurídico - COJUR/SEGER



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número FGE4BMZ2

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3127891 e código FGE4BMZ2

ASSINADO POR:

LAIANA RODRIGUES BURITI COELHO:01037634306 em 11/03/2024

FERNANDA DE CASTRO CUNHA:00469789336 em 11/03/2024

FRANCISCO ARCELINO ARAUJO LIMA:87714523387 em 11/03/2024

HUGO NERY DOS SANTOS:12322474568 em 11/03/2024

EDUARDO GONCALVES RAMOS:35661623372 em 11/03/2024